



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO (CFO)

PROCESSO: Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo – Exercício Financeiro de 2021

RESPONSÁVEL: Wilson Fernandes – Ex-Prefeito Municipal

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Processo nº 210350/22

ACÓRDÃO: Parecer Prévio nº 8/25 – Primeira Câmara

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Jataizinho, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-Prefeito Wilson Fernandes, encaminhadas à Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, acompanhadas do Acórdão de Parecer Prévio nº 8/25 – Primeira Câmara, proferido no Processo nº 210350/22.

Nos termos do Art. 198-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça obrigatória para o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Em cumprimento ao procedimento regimental:

- Em 10 de novembro de 2025, a Presidência da Câmara Municipal encaminhou o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para análise;
- Em 17 de novembro de 2025, a Comissão reuniu-se deliberando pelo envio de ofício ao gestor responsável, concedendo prazo para apresentação de defesa preliminar;
- Em 19 de novembro de 2025, o ex-gestor foi formalmente intimado por meio do Ofício nº 004/2025/CFO, recebendo cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas e sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa preliminar;
- O prazo expirou em 05 de dezembro de 2025;
- Contudo, o gestor apresentou defesa preliminar extemporânea em 09 de dezembro de 2025, sob Protocolo nº 632, motivo pelo qual esta Comissão registra sua intempestividade, sem prejuízo de considerar os argumentos apresentados na análise.

Cumpridas as formalidades regimentais e dentro do prazo estabelecido no §2º do Art. 198-A do Regimento Interno, passa esta Comissão à análise das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



II – ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná analisou as contas do exercício de 2021 por meio da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), posteriormente apreciadas pelo Ministério Público de Contas e, ao final, pela Primeira Câmara da Corte de Contas.

Durante a instrução processual foram identificadas inicialmente cinco restrições principais.

1. Resultado Orçamentário e Financeiro das Fontes

Livres

A unidade técnica apontou inicialmente a existência de resultado financeiro negativo nas fontes não vinculadas.

Entretanto, ao aprofundar a análise, o relator destacou que:

- O exercício de 2020 apresentava déficit acumulado de 20,86%;
- No primeiro ano da gestão do responsável (2021), esse percentual foi reduzido significativamente para -3,25%.

Segundo o relator, houve substancial melhoria na situação fiscal do Município, representando redução de aproximadamente 17,61 pontos percentuais no déficit acumulado.

Além disso:

- Considerando apenas o exercício de 2021, o município apresentou superávit financeiro de R\$ 4.761.062,96.

A jurisprudência do próprio Tribunal admite a conversão em ressalva de déficits inferiores a 5%, razão pela qual o relator entendeu pela regularidade deste item.

2. Aplicação do Índice Constitucional de 25% em

Educação

Foi verificado inicialmente que o município não atingiu o mínimo constitucional de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os valores apurados foram:

- Valor mínimo exigido: R\$ 7.194.075,73



- Valor efetivamente aplicado: R\$ 6.291.536,31
- Percentual aplicado: 21,86%

A defesa argumentou que o resultado decorreu dos impactos da pandemia da COVID-19, que provocaram:

- fechamento das escolas;
- suspensão do transporte escolar;
- redução de gastos com merenda escolar;
- diminuição de despesas operacionais da rede municipal.

A análise considerou a Emenda Constitucional nº 119/2022, que afastou a responsabilização de gestores pelo descumprimento do índice mínimo de educação nos exercícios de 2020 e 2021, em razão da situação excepcional causada pela pandemia.

Diante disso, o Tribunal de Contas afastou a irregularidade, considerando o item regular.

3. Aplicação Mínima dos Recursos do FUNDEB

Foi verificado que o Município não aplicou o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB no exercício de arrecadação, conforme determina a legislação.

Valores apurados:

- Receitas do FUNDEB: R\$ 6.912.338,98
- Aplicação mínima exigida (90%): R\$ 6.221.105,08
- Valor efetivamente aplicado: R\$ 6.143.365,99
- Percentual aplicado: 88,88%

A diferença não aplicada foi de:

R\$ 77.739,09 (1,12%)

Além disso, o saldo não aplicado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte ultrapassou o limite legal de 10%, atingindo 11,12%.

Apesar do descumprimento formal, o relator destacou que:

- a diferença foi financeiramente reduzida;
- o período foi marcado por circunstâncias excepcionais decorrentes da pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal entendeu que a falha não justificaria a reprovação das contas, convertendo o apontamento em ressalva.

4. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

Foi identificada inicialmente a ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente na data da prestação de contas.

Posteriormente, em consulta ao sistema CADPREV, verificou-se que:

- o município obteve o CRP em 29 de dezembro de 2023, por determinação judicial;
- o documento teve validade até 26 de junho de 2024.

Embora o apontamento não tenha sido completamente sanado no momento da prestação de contas, a documentação apresentada permitiu mitigar a irregularidade, sendo o item convertido em ressalva.

5. Ausência de Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial

O Tribunal constatou que o Município não realizou integralmente os aportes necessários para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O laudo atuarial indicava a necessidade de aporte no valor de:

R\$ 2.809.535,26

Entretanto, deixou de ser repassado o montante de:

R\$ 570.967,55

A defesa argumentou que:

- os aportes foram calculados com base nas informações atuariais disponíveis à época;
- posteriormente foi elaborado novo laudo atuarial indicando valor superior;
- a dívida foi parcelada por meio de autorização legislativa (Lei Municipal nº 1.293/2024);



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- foi firmado parcelamento em 60 parcelas junto ao Ministério da Previdência, com início do pagamento.

Mesmo diante das justificativas, a unidade técnica entendeu que a regularização ocorreu tardiamente, apenas ao final do mandato.

Assim, o Tribunal manteve o apontamento como ressalva.

III – DA DEFESA PRELIMINAR EXTEMPORÂNEA

Conforme antes mencionado, a Defesa Preliminar foi protocolada fora do prazo, contudo analisando a mesma, o ex-gestor focou em informar sobre o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos já contidos no Acórdão.

IV – CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Após a análise de todos os apontamentos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Primeira Câmara, deliberou pela emissão de: **PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS,**

em razão dos seguintes pontos:

- aplicação insuficiente dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação;
- ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária na data da prestação de contas;
- ausência de pagamento integral dos aportes para cobertura do déficit atuarial.

V – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando:

- o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- a análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal;
- o parecer do Ministério Público de Contas;
- as conclusões expostas no Acórdão de Parecer Prévio nº 8/25;
- bem como os dispositivos constantes no Art. 198-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO entende que os apontamentos identificados pelo Tribunal de Contas não possuem gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas, tendo sido considerados pela própria Corte de Contas como passíveis de ressalva.

Dessa forma, esta Comissão acompanha o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, de responsabilidade do ex-prefeito Wilson Fernandes, com ressalvas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 8/25 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Higor Antonio Martineli

-HIGOR ANTONIO MARTINELI-
Relator CFO

Aprovamos o presente parecer, 09/03/2026:

[Signature]

**-RICARDO ALEXANDRE
CORSINO-**
Presidente CFO

[Signature]

**- ROBERTO DE MORAIS
POLONIA -**
Membro CFO

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Nº <i>088</i>
Em <i>09, 03, 26</i>

[Signature]
Sandro Juliano Figueira
Diretor
CPF: 020.343.229-25